

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 81/2019

Processo Administrativo nº 534/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: SP-GRAF Indústria Gráfica e Editora Ltda - ME

Objeto: Prestação de serviços especializada em serviços gráficos para diversos setores do Município de Salto.

Referente: Pregão Presencial nº 17/2019

Valor Total: R\$27.786,50(vinte sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.741.941 e CPF nº 685.895.816-91, pela **Secretária de Educação a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 177.176.568-25 e pelo **Secretário de Saúde Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **SP-GRAF Indústria Gráfica e Editora Ltda - ME**, sediada à Rua Newton Braga nº544, Vila Maria, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02120-020, inscrita no CNPJ(MF) nº09.165.602/0001-73 e Inscrição Estadual nº149.873.160.115 e neste ato representada pelo **Sr. Dalmir Martines Marques** portador(a) do RG nº13.711.066 e do CPF nº058.653.978-69, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializada em serviços gráficos para diversos setores Município de Salto, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do contrato, a cargo da Secretaria de Administração.

Lote/Item	Descrição	Qtda.	Unid.	V. Unit.	V. total	Total Lote
6/1	Memorando – bloco 50x2, medidas 15x21, papel auto-copiativo 56g/m² em 2 vias (1via branca e 1 via azul), 1x0 cor, numerado na mesma cor.	1.230	Bloco	RS4,1800	RS5.141,40	RS5.141,40
10/1	Papel Timbrado – ofício – medidas A4 – 21x29,7 cm, papel off set 75g/m², 4x0.	163.600	Unid.	RS0,0500	RS8.180,00	RS8.180,00
11	1 Envelope Ofício – Carta – branco 22,9x11,4cm, 75g, 1x0 cor.	25.000	Unid.	RS0,0806	RS2.015,000	RS2.015,00
	2 Envelope – Carta 18x24cm, 80g, Branco, 1x0 cor.	19.100	Unid.	RS0,186	RS3.552,60	RS3.552,60
	3 Envelope – Carta 24x34 cm, 80g, Branco, 1x0 cor.	22.860	Unid.	RS0,2356	RS5.385,82	RS5.385,82
	4 Envelope – Carta 31x41 cm, 80g, Branco, 1x0 cor.	7.080	Unid.	RS0,4960	RS3.511,68	RS3.511,68
Valor Global da Proposta – R\$27.786,50						



Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portadora do RG: 19.636.056-0 e CPF: 149.792.668-86 da Secretaria de Administração.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 17/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CONDIÇÕES DE PRAZO, LOCAL E DE ENTREGA

Cláusula terceira

3.1. Os impressos solicitados deverão ser entregues em 20 (vinte) dias úteis após pedido efetuado pela Secretaria de Administração.

3.2. A empresa Contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais deverão estar embalados sem avarias.

3.3. As entregas/horário deverão ser feitas junto ao setor de almoxarifado.

a) Local de entrega:

Praça Álvaro Guião, 167 – Estação – Salto/SP.

b) Horário das Entregas:

- Segunda à sexta-feira, das 8h às 15h.

3.4. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- e-mail: compras@salto.sp.gov.br

- Telefone: (11) 4602-8529

3.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

3.6. A contratada deverá responder pelo vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da lei 8666/93, se houver interesse de ambas as partes.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. O contrato tem o valor global de: **R\$27.786,50(vinte sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, **após cada entrega**, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 17/2019, Contrato Administrativo 81/2019.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s:

Secretaria	Dotações	Ficha
Educação	02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000 - Recursos Próprios	69
Administração	02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 - Recursos Próprios	36
Saúde	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 - Recursos Próprios	178
Saúde	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 - Recursos Federais	180

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades

pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 17/2019.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO


Cláusula Nona

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 20 de maio de 2019.



Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração



Fernanda Cristina De Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação
Contratante


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


SP-GRAF Indústria Gráfica e Editora Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Daniele Dutra da Silva Mazzer


2-Harley Francisco Sampaio

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SP-GRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 81/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SALTO.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 20 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969


Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 / 71 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP.: 04.023-061

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: _____



Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____



Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Dalmir Martines Marques

Cargo: Diretor/Procurador

CPF: 058.653.978-69 RG: 13.711.066

Data de Nascimento: 09/10/04

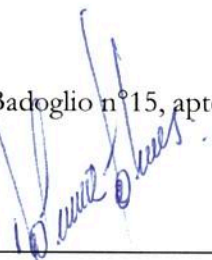
Endereço residencial completo: Rua Marechal Badoglio nº15, apto.11 - São Bernardo do Campo/SP

E-mail institucional: pregao@speditora.com.br

E-mail pessoal: pregao@speditora.com.br

Telefone (s): (11) 3596-9803

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

